

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 – Caixa Postal 05 – Bambuí-MG – CEP: 38900-000
contrato.bambui@ifmg.edu.br

CONTRATO Nº 04/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E CASA
DAS PEÇAS RESENDE E SILVA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0003-34, com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu representante Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, residente e Rua João Pinheiro, nº 174, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, nomeado pela portaria nº 1330, de 22/09/2015, publicada no D.O.U. de 23/09/2015, seção 02, página nº 19, e, de outro lado **CASA DAS PEÇAS RESENDE E SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.761.133/0001-86, estabelecida na Avenida João Paulinelli de Carvalho, nº 280, Bairro Centro, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor João Paulo de Resende Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.906.279, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 045.923.736-50, residente e domiciliado à Rua Herculino Porto, nº 48, Bairro Centro, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

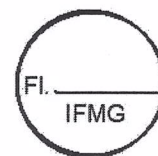
1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 – IFMG, processado sob o nº 23209.000296/2017-84, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento e balanceamento nos veículos oficiais, leves e pesados da frota operacional do IFMG – Campus Bambuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, impostas no Edital de Pregão Eletrônico 04/2017 e seus Anexos.

Rodovia Bambuí/Medeiros, km 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural
Bambuí, CEP 38900-000, Estado de Minas Gerais
Contrato nº 04/2017 - Página 1 de 12

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
M.A. 086/57
DAB-MG 23104



2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.4. Objeto da contratação:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1 - *Campus Bambuí*

Item	Especificação	Quantidade e estimada	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria nos veículos oficiais leves e pesados da frota operacional do IFMG – CAMPUS BAMBUÍ. Para fins de cálculo, deverá ser considerado o valor da mão de obra / hora trabalhada (a ser observada a tabela de tempo de execução de serviços do fabricante).	400	Horas	R\$74,92	R\$29.968,00
2	Serviço de alinhamento de direção em veículos leves	30	Serviço	R\$64,92	R\$ 1.947,60
3	Serviço de balanceamento em veículos leves (nas 04 rodas)	30	Serviço	R\$59,36	R\$1.780,80
4	Serviço de alinhamento de direção em veículos pesados	10	Serviço	R\$68,49	R\$ 684,90
5	Serviço de balanceamento em veículos pesados (nas 02 rodas dianteiras)	10	Serviço	R\$58,89	R\$588,90
Item	Especificação	Valor estimado para peças		Percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante	Valor Total (valor estimado - valor do percentual de desconto)
6	Acessórios e peças de reposição originais de 1ª linha e/ou genuínas.	R\$40.000,00		40%	R\$24.000,00
Total:					R\$ 58.970,20



CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 04/2017 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário/mensal de R\$4.914,18 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e dezoito centavos), resultando o valor global de R\$ 58.970,20 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração.

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao ultimo aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Bambuí, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE800281 e 2017NE800282

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339030-39 e 339039-19

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I - Acusar recebimento da Nota de Empenho;

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

III - Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

IV - Somente após autorização do IFMG é que a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

V - Entregar as peças substituídas ao fiscal do contrato, ao final dos serviços, na entrega do veículo, para destinação final.

VI - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao IFMG ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do contrato.

VII - Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo IFMG, que estejam relacionados aos serviços executados ou que ainda serão executados.

IX - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos veículos de propriedade do IFMG, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.

Alphigson V. Melo

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1080157
DAB/MG 28104

X - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo não inferior aos estabelecidos na cláusula 11.1 do Termo de Referência, contados a partir da data da execução dos serviços.

XI - A CONTRATADA poderá terceirizar parte dos serviços contratados, desde que tecnicamente seja inviável sua execução direta e mediante prévia autorização da fiscalização, ficando os serviços subcontratados sob inteira responsabilidade da contratada, inclusive a garantia.

a) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica e operacional da subcontratada, sob inteira responsabilidade da primeira.

XII - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, materiais, acessórios e peças de reposição a serem utilizados no cumprimento do contrato com o IFMG.

XIII - Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

XIV - Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

XV - Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA que arcará com os ônus decorrentes;

XVI - Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

XVII - Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

XVIII - O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XIX - Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Edital e seus Anexos;

XX - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG.

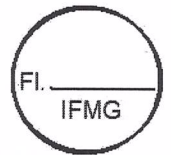
XXI - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

II - A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG.

XXII - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução

Handwritten signature



do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XXIII - Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

XIV - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XXV - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

11.1 - Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I - Emitir a Nota de Empenho;

II - Informar a CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III - Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

IV - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

V - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI - Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

VIII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

XIV - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A



do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XXIII - Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

XIV - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XXV - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

11.1 - Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I - Emitir a Nota de Empenho;

II - Informar a CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III - Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

IV - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

V - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI - Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

VIII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

XIV - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

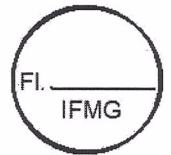
CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Gil de Faria Leite, Matrícula SIAPE nº. 1671856 CPF: 294.279.086-53 e, como Fiscal Substituto, Servidor Philipe Mourão Silva Diamante, Matrícula SIAPE nº. 1668946, CPF: 070.699.226-12, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor João Paulo de Resende Silva, sócio administrador portador do CPF nº 045.923.736-50.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 0086157
DAB-MG 23104



16887298000133. Contratado : OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE -MAO DE OBRA EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 47/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 06/03/2017 a 06/03/2018. Data de Assinatura: 06/03/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158128-26408-2017NE80003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2017 - UASG 158144

Nº Processo: 2318803131201721. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de aquisição de material gráfico visando atender as demandas do Programa Profissionalizante gerenciado pela Reitoria e demais demandas da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Rua Filinto Müller, 953 - Duque de Caxias CUIABÁ - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdital/158144-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TULIO MARCEL RUFINO DE VASCONCELOS
FIGUEIREDO
Pró-reitor

(SIDECA - 03/11/2017) 158144-26414-2017NE800007

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158497

Número do Contrato: 6/2015.
Nº Processo: 23189030335201591.
PREGÃO SRP Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 06/2015 de prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, para atender os veículos oficiais pertencentes à frota do IFMT - Campus Barra do Garças. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/11/2017 a 05/11/2018. Data de Assinatura: 03/11/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158497-26414-2017NE800154

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 158497

Número do Contrato: 7/2014.
Nº Processo: 23189025010201414.
PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 10230958000122. Contratado : A A ARAUJO BRASIL DOS SANTOS -SERVICOS - ME. Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n. 07/2014 de prestação de serviços de Recepção para atender as necessidades do IFMT Campus de Barra do Garças. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/11/2017 a 03/11/2018. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158497-26414-2017NE800154

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 158494

Nº Processo: 23190033430201770.
PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 36909340000198. Contratado : TMF COMERCIO SERVICOS E -REPRESENTACOES EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e de modernização no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Campus Cuiabá - Bela Vista. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666, de 23 de junho de 1993. Vigência: 19/10/2017 a 18/10/2018. Valor Total: R\$241.500,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800343. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158494-26414-2017NE000003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL CAMPUS TRÊS LAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158454

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 23347014766201541.
PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 20189963000192. Contratado : DWAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE -TERRAPLANAGEM EIRELI -. Objeto: Contratação de empresa para prestação sob demanda de serviços especializados

em manutenção predial, englobando manutenção preventiva e corretiva, serviços de cadastramento de pequena monta, com fornecimento de mão de obra e materiais, equipamentos nas instalações dos prédios que abrigam o Campus Três Lagoas. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 31/08/2017 a 31/08/2018. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158454-26415-2017NE800005

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 90/2016.
Nº Processo: 23208001692016-DV.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 42927327000153. Contratado : E F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - Objeto: Acréscimo e Supressão de valores ao Contrato 90/2016. O Acréscimo acarretará um aumento de R\$ 403.580,43. A Supressão acarretará uma diminuição de R\$ 59.402,54. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Valor Total: R\$344.177,89. Fonte: 108000000 - 2017NE802294. Data de Assinatura: 17/10/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 213/2013.
Nº Processo: 23208012352013-DV.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 42838250000145. Contratado : ENEL-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-LTDA. Objeto: Supressão de R\$ 4.564.922,62 ao valor do Contrato 213/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Valor Total: R\$4.564.922,62. Fonte: 112915082 - 2017NE801053. Data de Assinatura: 26/10/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS BAMBUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 158275

Nº Processo: 23209000296201784.
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG. CNPJ Contratado: 23761133000186. Contratado : CASA DAS PECAS RESENDE E SILVA -LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva, nos veículos oficiais do IFMG Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Valor Total: R\$74.970,20. Fonte: 112000900 - 2017NE800281. Fonte: 112900000 - 2017NE800282. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158275-26409-2017NE000009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 158275

Nº Processo: 23209000296201784.
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG. CNPJ Contratado: 23761133000186. Contratado : CASA DAS PECAS RESENDE E SILVA -LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, nos veículos o do IFMG Campus Arcos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 06/11/2017 a 05/11/2018. Valor Total: R\$8.283,46. Fonte: 112000000 - 2017NE800306. Fonte: 112000000 - 2017NE800353. Data de Assinatura: 22/09/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158275-26409-2017NE000009

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços, referentes ao Pregão Eletrônico 009/2017, assinada com a empresa: Ata 002/2017/BAM, Oliveira & Lima Comércio de Rio Pomba Ltda - Me. Valor Total da Ata R\$ 66.150,00. Vigência da Ata: 08/08/2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CAMPUS MONTES CLAROS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Edital: Poderá ser lido ou obtido no site <http://www.ifmg.edu.br/compras-e-contratos/licitacoes>. Também poderá ser solicitado pelo telefone (38) 2103-4107 ou pelo e-mail: cec.montesclaros@ifmg.edu.br. Local e prazo para entrega dos documentos e projetos de venda: até

24/11/2017 no horário de funcionamento do Setor de Protocolo, no endereço: Rua Dois, nº 300, Village do Lago I, Montes Claros/MG - CEP 39.404-058. Data e hora da sessão pública de seleção dos projetos: 28/11/2017 às 08h30min no mesmo endereço acima.

MARIA THERIZA SANTOS ROCHA
Proponente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS NOVA MARABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158307

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 23051018914201601.
PREGÃO SRP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado : BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 08/2016 por mais 12 meses. Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 05/10/2017 a 04/10/2018. Data de Assinatura: 04/10/2017.

(SICON - 03/11/2017) 158307-26416-2017NE800016

CAMPUS SANTARÉM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 158518

Nº Processo: 23051016572201686. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente registro de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREDITIVA E/OU CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PECAS E MATERIAIS, MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA, PARA COMPLETO E CONTÍNUO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DO IFPA-CAMPUS SANTARÉM. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 621 - Intervenitoria - SANTAREM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdital/158518-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DEISE MAYER SILVA DOS SANTOS
Proponente

(SIDECA - 03/11/2017) 158518-26416-2017NE800012

CAMPUS ANANINDEUA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 158135

Número do Contrato: 00013/2014, subrogado pela UASG: 158135 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA.
Nº Processo: 23051012186201615.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE -EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 03257467000100. Contratado : E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANCA -EIRELI. Objeto: Repactuação sobre o valor contratual do serviço continuado de Vigilância Patrimonial Armada no IFPA Campus Ananindeua, a partir de 01/01/2017, conforme CCT2017/2018 SIDIVIPA X SINDESP/PA. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 03/11/2017) 156104-26416-2017NE800019

CAMPUS PARAGOMINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 156103

Nº Processo: 23051012538201713. Objeto: Pregão Eletrônico - Realizar Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de material de expediente e de consumo para reabastecimento do Almoxarifado do IFPA/Campus Paragominas, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I e no Anexo II do Termo de Referência, durante o exercício de 2017. Total de Itens Licitados: 00071. Edital: 06/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Fortaleza, 264 Jardim Bela Vista - PARAGOMINAS - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdital/156103-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AGNALDO REIS PONTES
Proponente

(SIDECA - 03/11/2017) 156103-26416-2017NE800006